



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Defesa Cidadã*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

Prefeitura Municipal de Paraty, 06 de janeiro de 2014.

Mensagem para Câmara nº 001 /2014

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal  
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Ref.: Projeto de Lei que institui o Conselho M. de Saneamento Ambiental

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tem esta a oportunidade de enviar à Egrégia Câmara Municipal de Paraty, o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental. Lembrando que Paraty se prepara para realizar aquela que talvez seja a maior obra de seus mais de 300 anos de história: a implantação dos sistemas de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto em seu centro expandido. Trata-se de ação de saúde pública e qualidade ambiental que deverá garantir a qualidade sanitária do município. Porém, todo o processo de obras deverá causar transtornos à população moradora e aos turistas que visitam a cidade histórica ao longo de todo o ano. Além disso, é preciso universalizar no município o saneamento ambiental, desenvolvendo e implantando políticas públicas para a garantia da potabilidade da água, do tratamento do esgoto e da correta disposição dos resíduos sólidos.

Com essas premissas, o governo municipal realizou, nos meses de agosto e setembro, a I Conferência de Saneamento Ambiental de Paraty. Foram realizadas oito pré-conferências, sendo sete regionais e uma temática, além da plenária e conferência final. Diversas propostas foram levantadas e votadas pelos delegados representantes de todas as regiões do município. Dentre as propostas aprovadas, estava a de se criar uma instância de controle social e governança participativa das ações em saneamento. Ainda na Plenária Final, os cidadãos presentes deliberaram a formação de um comitê para estudar e propor um modelo para tal fórum. O comitê formado se reuniu em cinco ocasiões e debateu o melhor formato, a legislação e o regimento do que viria a ser o futuro Conselho Municipal de Saneamento Ambiental. A presente minuta de projeto de lei é fruto deste trabalho.

O Conselho terá como objetivo contribuir na fiscalização, controle e execução das ações em saneamento no âmbito municipal, visando a qualidade dos serviços a serem prestados à população paratiense. Objetiva ainda dotar à população de informações úteis em relação aos aspectos que envolvem a Saúde Pública.

15/01/14



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

A criação do Conselho justifica-se, portanto, pelo momento histórico vivido por Paraty e pela própria demanda dos cidadãos em obter espaços de diálogo e interlocução com o poder público, visando compartilhar responsabilidades no planejamento e execução de políticas públicas.

Diante dessa situação que é de suma importância, espera-se, a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei <sup>001/0114</sup>

**Institui o Conselho  
Municipal de Saneamento  
Ambiental e dá outras  
Providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, seus objetivos, finalidades e composição:

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Paraty, de caráter deliberativo no que concerne aos seus objetivos, finalidades e estrutura.

**Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental tem como objetivo contribuir na fiscalização, controle e execução das ações em Saneamento no âmbito Municipal, em seu desenvolvimento, visando, a qualidade dos serviços a serem prestados à população paratiense. Objetiva ainda dotar à população de informações úteis em relação aos aspectos que envolvem a Saúde Pública.

**Da Finalidade**

**Art. 3º** - Democratizar o acesso ao Saneamento Ambiental; fiscalizar o funcionamento adequado dos serviços, visando garantir o fornecimento equânime da água, esgotamento sanitário e manejo adequado dos resíduos sólidos incluindo drenagem e água pluvial, tendo como pressuposto a Saúde Ambiental.

**§1º** - Garantir a transparência, universalizando as informações produzidas pelo sistema e nos processos decisórios institucionalizados.

**Da Estrutura**

**Art. 4º** - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental terá como premissa democrática a pluralidade. A participação será paritária entre o Executivo Municipal e a sociedade civil organizada.

15/01/14  
B...



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

§1º – A composição do Conselho Municipal será de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes. Seu mandato será de 2 (dois) anos. E a sua diretoria deverá ser eleita entre os membros que o compõem. Podendo os membros ser reconduzidos a outro período consecutivo.

§2º – Fica estabelecido que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Paraty se dará no interior de uma Assembléia exclusiva, convocada pelo Grupo de Trabalho eleito na Plenária final da I Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Paraty.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito